



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**16ª LEGISLATURA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO DIGITAL.**

**REALIZADA EM 16.06.2021**

Às dezessete horas do dia dezesseis do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 19ª Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, pelo Sistema de Deliberação Digital, participando o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes que conduziu a reunião haja vista a ausência do Presidente da CCJ, Vereador Eduardo Faustina da Rosa e, o Vereador Bruno Pacheco da Costa, todos participando por videoconferência. Participaram, também, da reunião a servidora do Legislativo, Gabriela Cravo, do servidor Lucas Gonçalves, do Assessor Especial Geraldo Flôr Pedro e da Sra. Veronice Niehues, Assessora Parlamentar. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 24/2021**. Neste sentido foram discutidos, analisados e deliberados os seguintes projetos: **PL nº 5.317/2021** – de autoria do Vereador Roel Antonio Ruiz, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total, no Município de Imbituba e dá outras providências”, em que pese já ter sido reiterado o pedido, ainda está no aguardo da manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.322/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Imbituba e dá outras providências”, está aguardando a manifestação do Poder Executivo e a remessa dos documentos solicitados, notadamente a Ata do Conselho de Assistência Social. A Ata do conselho foi encaminhada, e será deliberado na próxima reunião da comissão. **PL nº 5.330/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem imóvel público e doar ao Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, está no aguardo da remessa da documentação do imóvel solicitado ao Poder Executivo assim como a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação. Em que pese ter sido reiterado o pedido, ainda está no aguardo da manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.339/2021** – de autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Ver. Gilberto Pereira, que “Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Imbituba/SC”, apertou sem Parecer Jurídico. Por deliberação desta Comissão foi solicitado parecer da Assessoria Jurídica da Casa, que apertou nesta Comissão. E, diante da legislação federal existente que disciplina a matéria, resolveu-se por convidar o Autor para participar da reunião da CCJ de hoje, porém por problemas de ordem particular o Vereador convidado não pode participar tendo sido reagenda para o dia 23.06.2021. Aguarda-se a realização da mesma. **PL nº 5.340/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Cessão de Uso por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”. Como apresentou redação confusa, solicitou-se à Presidência que encaminhe ofício ao Executivo solicitando informações ou que apresente nova redação. Em que pese já ter sido reiterado o



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



pedido, ainda está no aguardo da manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.341/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sob a lavra do Ver. Gilberto Pereira, que “Dispõe sobre diretrizes gerais de segurança escolar e o uso de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação do município de Imbituba e dá outras providências”. O parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa foi apresentado em 31.05.2021 sendo que, em relação à técnica legislativa, opinou que Projeto de Lei está de acordo com a Lei, não contrariando nenhuma ordem jurídica, pois a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja competência seja privativa de outro Poder (CF, art. 61). Recomendou emenda para que passe a constar no Projeto de Lei que as despesas previstas decorrentes correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e emenda ao art. 5º, III, passando a constar que as placas informativas da existência de câmeras de vigilância eletrônica serão fixadas em lugares de fácil visualização e nos locais onde estejam instalados os equipamentos. No mais, em que pese o caráter opinativo, o Parecer foi pela legalidade e constitucionalidade, com as emendas sugeridas, de modo que não se evidencia qualquer óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 5.341/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal. Resolveu-se por aproveitar a presença do Ver. Autor do projeto na reunião agendada para o dia 23.06.2021, oportunidade em que será mais bem discutido esse projeto. Aguarda-se a realização da mesma. **Substitutivo ao PL nº 5.342/2021** – de autoria do Ver. Humberto Carlos dos Santos, que “Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar particular no Município de Imbituba e dá outras providências”, aportou nesta CCJ o parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa que opinou pela Legalidade e Constitucionalidade, muito embora os estudos dessa Comissão não tenham apurado parecer neste sentido; ao contrário, muitos são pelo vício de iniciativa. Diante desse fato, o Autor do projeto, Ver. Humberto Carlos dos Santos foi convidado a participar desta reunião. Contudo, o autor do projeto não conseguiu comparecer a esta reunião, sendo que será designada nova data. Aguarda-se, portanto, a realização da referida reunião que será oportunamente designada. **PELOM nº 01/2021** – de autoria do Poder Legislativo, sendo signatários os Vereadores Deivid Rafael Aquino, Gilberto Pereira, Leonir de Souza, Matheus Paladini Pereira, Michell Nunes, Rafael Mello da Silva, Thiago da Rosa e Valdir Rodrigues, que “Altera a redação dos artigos 128, 131, 132 e revoga os artigos 129, 130, 133 e 134 da Lei Orgânica do município de Imbituba”. O Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa foi apresentado em 01.06.2021 opinando pela Legalidade e Constitucionalidade. Foi designado o Ver. Bruno Pacheco da Costa. A Comissão deliberou, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2021, através de deliberação digital, pela necessidade de promover uma reunião com a Comissão de Finanças e com representantes do Poder Executivo, a qual foi realizada na data de 08.06.2021. Diante do que foi tratado na referida reunião a Comissão resolveu encaminhar o Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa formulando alguns questionamentos, pelo que a apreciação da matéria será após o retorno da manifestação solicitada. Aguarda-se o retorno do Parecer. **PL nº 5.344/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega das declarações de serviços prestados e tomados no Livro Eletrônico (Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), e dá outras providências”. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 26 de maio de 2021, decidiu por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emissão de parecer, questionando, inclusive sobre novo entendimento do STF sobre reajuste geral, mudando entendimento do Tribunal de Contas. O Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa foi apresentado em 08.06.2021 veio pela Legalidade e Constitucionalidade. Embora tenha aportado o Parecer Jurídico, resolveu-se por solicitar a manifestação da Assessoria Jurídica quanto à Lei Complementar nº 173, que se manifestou por não haver óbice quanto à LC 173/2020. Foi apresentada a Emenda Modificativa 001, que visa alterar a redação do inciso I, §1º, art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação: “I- Fica condicionada à apresentação das declarações de serviços prestados e tomados que estejam em atraso no Livro Eletrônico **até 31 de agosto de 2021,**



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



observados os prazos decadenciais e prescricionais”. No entanto, segundo Parecer do Procurador do Município não haveria necessidade de projeto de lei específico, pelo que se resolveu por convidar a Secretária da Fazenda e o Procurador signatário do parecer para participarem da reunião do dia 23.06.2021. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer o qual foi apresentando em 10.06.2021, em discussão à comissão, foi deliberado no sentido de elaborar o parecer. **PL nº 5.346/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o programa Aluguel Social, e dá outras providências”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer e emitir ofício ao Poder Executivo solicitando outras informações como o impacto e número de pessoas que poderão ser atendidas. Está no aguardo do Parecer Jurídico. O Parecer foi apresentado em 11.06.2021 e aguarda-se a manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.347/2021** – de autoria do Ver. Eduardo Faustina da Rosa, que “Dispõe sobre a divulgação da lista de credores do poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer. Aguarda-se o Parecer. **PL nº 5.348/2021** - de autoria do Ver. Eduardo Faustina da Rosa, que “Dispõe sobre a divulgação da lista de credores do poder Executivo Municipal e dá outras providências”. foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer o qual se está no aguardo. **PL nº 5.349/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera o caput do art. 4º e os §§ 1º, 4º, 5º do art. 4º da lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba/SC”, aportou nesta Comissão em 07.07.2021. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 09 de junho de 2021, presencialmente e em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento opinou por unanimidade pela necessidade de solicitar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para se manifestar quanto à existência ou não de conflito entre esta norma e o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público Estadual de Santa Catarina. A seu turno a Assessoria Jurídica apresentou seu Parecer, opinando que as alterações encontram-se de acordo com o acordo com o Ministério Público. Foi designado o Ver. Bruno Pacheco da Costa para Relator, o qual votou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº5.349/2021, o vereador Michell Nunes acompanhou o voto do relator. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 16 de junho de 2021.

---

**Michell Nunes**  
**Vice-Presidente**

---

**Bruno Pacheco**  
**Membro**